



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI E A SOCIEDADE PIEROT, HIDD E VELOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2014, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2014.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob nº 14.882.936/0001-06, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 2503, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu Presidente **Sanderland Coeho Ribeiro**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 1.341.788 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 553.196.883-34, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, 2150, Ininga, em Teresina-PI, e, do outro lado, como **CONTRATADO, PIEROT, HIDD & VELOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.882.607/0001-70, com sede na Av. Senador Arêa Leão, 2216, Jockey, CEP 64049-110, neste ato representado por **Francisco Lucas Costa Veloso**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade nº 2.095.038 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 011.581.593-74, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Basílio, 1173, Casa 29, Bairro Piçarreira, em Teresina-PI, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia envolvendo o acompanhamento do Processo nº 17997-05.2013.4.01.4000, que consiste em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra o CAU/PI e diversos outros Conselhos Profissionais, tendo por objeto o regime de contratação de pessoal destes Conselhos a Ação Civil Pública judiciais do CAU/PI, bem como assessoramento em eventuais outros processos judiciais envolvendo o CAU/PI.

4



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando no exercício 2014 **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, e durante a vigência do contrato o valor de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA

CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Transposição nº 13, de 20.10.2014
- Saldo Final Conta 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – consultoria jurídica – R\$ 5.918,86

CLÁUSULA QUARTA

RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;



e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA

REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA

SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura até 14 de maio de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, Piauí, 14 de Novembro de 2014.


CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUI
CONTRATANTE


PIEROT, HIDD E VELOSO SOCIEDADES DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. Kaule Bains Forts

2º. Francilene de Castro Bezerra